



Publicado no Diário Oficial do
Município – DIO/VV
Em 11 / 04 / 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

LEI Nº 6.147 DE 08 DE ABRIL DE 2019.

**Altera dispositivos da Lei nº 3.375/1997
(Código Tributário Municipal).**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos II e III do artigo 221-H da Lei nº 3375, de 14 de novembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 221-H. (...)

(...)

***II** - para dispositivo referido no art. 128, § 1º, incisos XIII e XV desta Lei, a taxa será calculada consoante enquadramento nos incisos I a III, da Tabela V.1;*

***III** - para engenho referido no art. 128, § 1º, incisos XIII e XV desta Lei, a taxa será calculada em função da altura e da área, por meio da soma dos valores da Tabela II-B.1 e correspondente enquadramento no inciso IV, da Tabela V.1;”*
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 08 de abril de 2019.

MAX FREITAS MAURO FILHO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

SAN...JNO, na forma da lei
Vila Velha/ES, 8/14/19

Max F. ...

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3960/2019

**Altera dispositivos da Lei nº 3.375/1997
(Código Tributário Municipal).**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Os incisos II e III do artigo 221-H da Lei nº 3375, de 14 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 221-H. (...)

(...)

II - para dispositivo referido no art. 128, § 1º, incisos XIII e XV desta Lei, a taxa será calculada consoante enquadramento nos incisos I a III, da Tabela V.1;

III - para engenho referido no art. 128, § 1º, incisos XIII e XV desta Lei, a taxa será calculada em função da altura e da área, por meio da soma dos valores da Tabela II-B.1 e correspondente enquadramento no inciso IV, da Tabela V.1;" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 14 de março de 2019.

IVAN CARLINI
Presidente

PATRÍCIA CRIZANTO
1º Secretário

WALDOMIRO MONTEBELLER
2º Secretário